



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

= LEI Nº078/94 DE 23/08/94 =  
(Oriunda do Poder Executivo)

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo a adquirir imóvel para a implantação do novo Cemitério Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais "APROVOU", e eu PREFEITO MUNICIPAL "SANCIONO", a seguinte,

## L E I

**Art. 1º)-** Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir da firma Santa Cruz Comércio de Café e Cereais Ltda, com sede nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob nº 75.969.626/0001-00, uma área de terras medindo 24.200 m² (vinte e quatro mil e duzentos metros quadrados), a ser destacada de uma área maior, constante da matrícula nº 1.156, do C.R.I., desta Comarca de Ibaíti, dentro dos seguintes limites e confrontações:

### MEMORIAL DESCRITIVO":

PONTO DE PARTIDA: Eixo da estrada na divisa de Ricardo Gonçalves Bacco com Renato Watffe e Roberto Watffe, onde cravou-se um marco de concreto a 8,00 metros do eixo da mesma. Partiu-se confrontando com Ricardo Gonçalves Bacco com rumo 79º NW a 163,50 metros cravou-se um marco de concreto na beira da cerca. Deste segue-se confrontando com Roberto Regazzo e outros, com rumo 38º50' NE a 71,40 metros cravou-se um marco de concreto no canto da cerca. Deste segue-se confrontando com a área remanescente da Santa Cruz Comércio de Café e Cereais Ltda, com rumo 63º11' NE a 167,30 metros cravou-se um marco de concreto. Desta segue-se confrontando com a Associação Atlética do Banco do Brasil, com rumo 78º49' SE, a 110,10 metros chega-se no eixo da estrada onde cravou-se um marco de concreto a 11,20 metros do eixo da mesma. Deste segue-se o eixo da estrada confrontando com Renato Watffe e Roberto Watffe, com rumo 44º26' SW a 49,50 metros, com rumo 34º59' SW a 40,50 metros chega-se ao ponto de partida.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

Fls. 02

## CONFRONTAÇÕES:

NORTE: ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL  
SUL: RICARDO GONÇALVES BACCO  
LESTE: RENATO WATFFE E ROBERTO WATFFE  
OESTE: ROBERTO WATFFE E OUTROS E SANTA CRUZ COMÉRCIO DE CAFÉ CEREAIS LTDA.

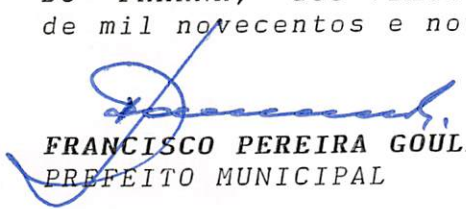
**Art. 2º)** - O imóvel destinar-se-á à implantação, de um novo Cemitério Municipal, diante da inexistência de espaços disponíveis no atual e, sua aquisição não poderá ser por preço superior ao que for estabelecido por comissão de avaliação, que for designada para apurar o valor da área.

**Art. 3º)** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento corrente para a cobertura do preço e despesas com a aquisição do imóvel, até o limite necessário, inclusive cancelamento ou transferindo dotações existentes para a correta contabilização da compra.

**Art. 4º)** - O preço do imóvel deverá ser pago a vendadora, somente mediante a escritura definitiva e a apresentação, de certidões negativas das repartições fiscais, como I.N.S.S., Receita Estadual e Federal, inclusive relativamente a pessoa física de seus sócios, bem como certidões negativas das mesmas partes, fornecidas pelo cartório de protestos e cartório distribuidor da Comarca de Ibaíti, além da apresentação de certidão vintenária e negativa de ônus, expedida pelo cartório de registro de imóveis.

**Art. 5º)** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e quatro (23/08/94).

  
FRANCISCO PEREIRA GOULART  
PREFEITO MUNICIPAL

  
CRISTIANO GIMENES GOULART  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

  
WALTER JOÃO FERREIRA DE OLIVEIRA  
DIRETOR FINANCEIRO